



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**PARECER JURIDICO**

EMENTA: Direito Administrativo. Serviços Artísticos. Termo de Contrato. Possibilidade. Embasamento legal.

**INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 - SEMAG**

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Governo, para parecer nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com o fim de análise jurídica da legalidade para contratação da EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO ARTÍSTICO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NACIONAL “BIGUINHO SENSAÇÃO”, VISANDO À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O EVENTO COMEMORATIVO AO 91º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.

Objetiva a municipalidade contratar profissional do setor artístico.

Quanto ao aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo legal no art. 74, II, da Lei 14.133/2021 que inexistência o procedimento licitatório, quando houver inviabilidade de competição. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Segundo se extrai, a Comissão de Contratação conclui que o profissional que compõe o quadro da empresa BIGUINHO SENSACÃO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ 55.648.672/0001-08 possui exclusividade, visto que consta nos autos do processo, um instrumento particular de cessão e direitos entre a Biguinho Sensação com a referida empresa, atestando a exclusividade do profissional do setor artístico.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, todo o rol de documentos acostados no processo licitatório comprova o cumprimento do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, portanto, não se encontrando nenhum vício legal, devendo ter andamento da inexigibilidade. Além disso, todas as certidões que comprovam a regularidade perante ao fisco, justiça do trabalho, contábil e previdenciária estão válidas e demonstram as qualificações necessárias para a contratação da empresa pelo Poder Público.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria e por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, opina-se pela viabilidade da inexigibilidade da licitação pretendida, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o nosso Parecer. S.M.J

Belterra/PA, 23 de abril de 2025.

**José Maria Ferreira Lima**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PA 5346**